



Protocolado em: PL - 156/2018 29/10/2018 15:40	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 30/Outubro/2018	Comissões: CCJL, CECTCDT 30/10/2018
---	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal “Escola Melhor: Sociedade Melhor”.

A dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivos fundamentais do nosso país, passam por uma educação de qualidade. O Poder Público, a família, a sociedade, através das suas entidades e empresas, todos devem estar engajados na busca da sua melhoria e qualificação da educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal.

A Educação, como campo prioritário, necessita da conjugação de esforços entre o setor público e o particular, o que hoje é traduzido na forma de parcerias como a instituída pelo presente programa, proporcionando assim maior aporte de recursos para que o Ensino Público Municipal atinja um alto nível de qualidade e excelência.

Neste contexto, o Programa “Escola Melhor: Sociedade Melhor”, tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal. Não se trata de substituir as responsabilidades do Município com a Educação, mas de somar esforços para a sua qualificação.

A participação da iniciativa privada poderá ser feita através da aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, além de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Destaca-se que a adesão ao programa por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal, constituindo-se num ato de parceria e solidariedade com o Município e com a comunidade escolar. Permite-se a divulgação, por meio de propaganda institucional, as ações praticadas em benefício da Instituição adotada.

Como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Educação e ao Município de Caxias do Sul, será fornecido um certificado como participante do Programa “Escola Melhor:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Sociedade Melhor.

O instrumento de viabilização da parceria e a forma da propaganda institucional serão detalhados na regulamentação da lei.

Temos convicção, pelo tema envolvido, que as pessoas físicas e jurídicas do Município atenderão ao chamado e participarão dessa parceria, fazendo eco ao slogan “Escola Melhor: Sociedade Melhor”, motivo pelo qual submetemos o presente projeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, na certeza de sua aprovação.

Caxias do Sul, 11 de setembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - MDB



PROJETO DE LEI nº 156/2018

LEI nº, DE, DE DE

Institui, no Município de Caxias do Sul, o Programa “Escola Melhor: Sociedade Melhor”.

Art. 1º Fica instituído o programa municipal “Escola Melhor: Sociedade Melhor”, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa “Escola Melhor: Sociedade Melhor” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas municipais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;
- IV - promoção de palestras de cunho didático pedagógico sobre temas de interesse dos alunos e professores; e
- V - outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretarias de Educação e de Obras Públicas.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa “Escola Melhor: Sociedade Melhor”, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Será conferido um certificado emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa “Escola Melhor: Sociedade Melhor”, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Caxias do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art.6º O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa “Escola Melhor: Sociedade Melhor”.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto a forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL